

PREF. MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 4.172/95

Institui treinamento de prevenção contra a AIDS para professores e alunos das escolas municipais e cria um programa permanente de divulgação sobre a doença nos postos de saúde e de atendimento médico.

Autora Vereadora: ALBA LUCENA FERNANDES GANDIA.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU, AGRIPINO DE OLIVEIRA LIMA FILHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE, SP., no exercício de minhas atribuições sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no currículo das escolas municipais, cinco aulas por semestre letivo, para cada turma, sobre orientação para a prevenção da AIDS.

Art. 2º As aulas terão a duração mínima de 40 (quarenta) minutos e serão distribuídos mediante a programação anual entre as disciplinas do currículo.

Art. 3º A Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, através da Secretaria Municipal de Saúde, e também por convênio com a Secretaria Estadual de Saúde, fornecerá treinamentos sobre a prevenção da AIDS a todos os professores da Rede Municipal de Ensino e educadores e técnicos dos projetos de atendimento dirigidos às crianças e adolescentes, em especial aos meninos de rua, no prazo máximo de 12 meses.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Saúde, juntamente com a Secretaria Municipal da Criança, Família e Bem Estar Social, e também por convênio com a Secretaria Estadual de Saúde, desenvolverá um programa permanente específico para adolescente e mulheres de orientação para a prevenção da AIDS nos Postos de Saúde e de Atendimento Médico.

Art. 5º O programa de Orientação para a Prevenção de AIDS será desenvolvido através da publicação e divulgação pública de material e realização de pelo menos uma Campanha anual dirigida aos adolescentes e mulheres com utilização dos meios de comunicação de massa.

PREF. MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE

Art. 6º Fica obrigatório nos Postos de Saúde e de Atendimento Médico, a fixação de material de orientação para a prevenção da AIDS e todas as informações para a realização do teste HIV, bem como os endereços dos locais especializados no atendimento dos portadores de AIDS.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Saúde, também incluirá no programa permanente o desenvolvimento de orientação para os meninos e meninas de rua atendidos pelos projetos municipais.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal",
06 de setembro de 1995.

AGRIPINO DE OLIVEIRA LIMA FILHO
Prefeito Municipal

REFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Publicado em 07/09/95

Jornal: "Oeste Notícias"

SECAD/DSG